



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº05 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS (CASOS PROVAVÉIS DE FEBRE AMARELA) DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do município de Itaverava, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade; foi notificada da ocorrência de 02 casos suspeitos de febre amarela no âmbito do município de Itaverava,

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como a obrigação primeira de zelar pelo bem estar dos munícipes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública na área de abrangência do município de Itaverava, pelo período de noventa dias, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Febre Amarela) - Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, observada a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Art. 5º – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste decreto.

Parágrafo único – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação sendo dado por publicado com sua afixação no Quadro próprio destinado à publicação dos Atos da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaverava, 25 de Janeiro de 2018.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -